# LEI Nº 6141 /2020.

**Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024, no âmbito do Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 23 de dezembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

**Art. 1º** - Fica fixado em R$ 12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Olinda/PE, para a Legislatura 2021 a 2024.

**§ 1º** – O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

**§ 2º** - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata este artigo, não ultrapassará o montante de 60% (sessenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

**§ 3º** - A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

**Art. 2º** Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olinda Verba de Representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

**Parágrafo Único**. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 01 de dezembro de 2020.

**JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA**
Presidente

**MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA**
1º Vice-Presidente

**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**
2º Vice-Presidente

**ALGÉRIO ANTÔNIO**
1º Secretário

**SAULO HOLANDA**
2º Secretário